



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2020 - AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e
segunda discussão e votação,
na 3º Sessão Extraordinária.

Serrana, 03/04/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências."

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 4,31% (Quatro vírgula trinta e um por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2020.

"ANEXO IV VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.360,62
II	R\$ 6.338,73
III	R\$ 4.973,59
IV	R\$ 4.523,00
V	R\$ 2.662,86
VI	R\$ 2.354,79





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

(...)"

§ 1º O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 4,31% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2019 (acumulado dos últimos 12 meses), sem a incidência de aumento real.

§ 2º Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2020.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de Março de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA
VICE-PRESIDENTE

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1.º SECRETÁRIA

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
2º SECRETÁRIA

Limite Constitucional art 29 a	Exercicio 2020		Exercicio 2021		Exercicio 2022	
TÍTULOS 2020	TOTAL 2020	%	TOTAL 2021	%	TOTAL 2022	%
Orçamento da Câmara Municipal	4.400.000,00	100	4.455.000,00	100	4.455.000,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	3.080.000,00	70	3.118.500,00	70	3.118.500,00	70
Valor Total da Folha	2.546.869,61	57,88	2.563.039,87	57,53	2.579.371,83	57,90

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				
DESPESA COM PESSOAL				
	2019	2020	2021	2022
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	122.607.016,96	122.607.016,96	122.607.016,96	122.607.016,96
Gastos com Pessoal	2.562.439,53	2.546.869,61	2.563.039,87	2.579.371,83
Percentual de pessoal	2,09	2,08	2,09	2,10

PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO 2020											
Subsidio Vereadores	Vencimentos Servidores 2019 subtraíndo o valor do vale alimentação	Considerando que todos servidores façam jus ao aumento de 10%	Considerando o disídio e 4,31%	Projeção de despesa com pessoal considerando projeto de reestruturação 2020 e dissídio 4,31%	Considerando que todos servidores façam jus ao aumento de 1% em 2021	Projeção de despesa com pessoal considerando projeto de reestruturação 2021	Considerando que todos servidores façam jus ao aumento de 1% em 2022	Projeção de despesa com pessoal considerando projeto de reestruturação 2022	Considerando que todos servidores façam jus ao aumento de 1% em 2023	Projeção de despesa com pessoal considerando projeto de reestruturação 2023	Projeção de despesa com pessoal considerando projeto de reestruturação 2024
R\$ 791.037,26	R\$ 1.199.527,74	R\$ 1.319.480,51	R\$ 1.376.350,12	R\$ 2.167.387,38	R\$ 1.390.113,63	R\$ 2.181.150,89	R\$ 1.404.014,76	R\$ 2.195.052,02			
R\$ 138.806,30	R\$ 135.307,27	R\$ 148.838,00	R\$ 155.252,91	R\$ 294.059,21	R\$ 156.805,44	R\$ 295.611,74	R\$ 158.373,50	R\$ 297.179,80			
	R\$ 74.448,55	R\$ 81.893,41	R\$ 85.423,01	R\$ 85.423,01	R\$ 86.277,24	R\$ 86.277,24	R\$ 87.140,01	R\$ 87.140,01			
R\$ 929.843,56	R\$ 1.409.283,56	R\$ 1.550.211,92	R\$ 1.617.026,05	R\$ 2.546.869,61	R\$ 1.633.196,31	R\$ 2.563.039,87	R\$ 1.649.528,27	R\$ 2.579.371,83			
Total corrigido	R\$ 2.339.127,12										
Vale alimentação empenhado como despesa de pessoal em 2019, corrigido em 2020	R\$ 223.312,41										

Tabela para retificação dos dados da folha de pagamento, retirando o vale alimentação como despesa de pessoal	Subsidio Vereadores	Vencimentos e obrigações patronais dos Servidores em 2019	Vencimentos Servidores 2019 subtraindo o valor do vale alimentação
Subsídios e vencimentos	791.037,26	1.422.840,15	1.199.527,74
INSS	138.806,30	135.307,27	135.307,27
Ipremus		74.448,55	74.448,55
Totais	929.843,56	1.632.595,97	1.409.283,56
Total geral		2.562.439,53	2.339.127,12



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020, que dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

PARECER

Primeiramente, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 “caput” e art.17, inciso III da Lei Orgânica do Município.

A proposta legislativa em tela dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos desta Casa Legislativa, no importe de 4,31% de correção através do índice IPCA, referente ao mês de dezembro de 2019 (acumulado dos últimos 12 meses).

Desse modo, esclarece-se que a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, de seu quadro de pessoal e de suas respectivas remunerações, nos termos do art. 17, inciso III da LOM, por meio de lei complementar, de acordo com art. 54, VI e VII da LOM.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nesse sentido, a presente proposta legislativa não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, tendo em vista a competência da Câmara Municipal para iniciar o referido projeto de lei e dispor sobre a sua matéria, por meio de lei complementar.

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de março de 2020.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020, que dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos desta Casa Legislativa, no importe de 4,31% de correção através do índice IPCA, referente a dezembro de 2019 (acumulado dos últimos 12 meses).

Desse modo, verifica-se que o projeto de lei em apreço visa proceder apenas a revisão geral anual, através da recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos desta Edilidade, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse sentido, em relação às despesas destinadas à revisão geral anual dos servidores públicos, disposta no inciso X, do art. 37 da Constituição da República, é dispensável as exigências previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com §6º deste dispositivo legal. Vejamos

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Sendo assim, tendo em vista que a proposta legislativa em tela visa apenas a recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos desta Casa Legislativa, não há óbice legal ou constitucional para sua tramitação legal, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de março de 2020.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 80/2020

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020, AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020 – Mesa Diretora - Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Rosa da Silva Polares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Manisa Luciana de Oliveira

Ver. Airton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 19/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020 – AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada no dia 3 de abril de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 2/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 4,31% (Quatro vírgula trinta e um por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2020.

“ANEXO IV

VENCIMENTOS

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.360,62
II	R\$ 6.338,73
III	R\$ 4.973,59
IV	R\$ 4.523,00
V	R\$ 2.662,86
VI	R\$ 2.354,79



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(...)"

§ 1º O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 4,31% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2019 (acumulado dos últimos 12 meses), sem a incidência de aumento real.

§ 2º Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2020.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

3 de abril de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA